



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 004/2024

DATA DO REQUERIMENTO: 03/01/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento OBRAS DIVERSAS	2 – Razão Social MUNICIPIO DE GARANHUNS	3 – Nome Fantasia GARANHUNS GABINETE PREFEITO
4 – CNPJ/CPF 11.303.906/0001-00	5 – Endereço Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55.293-000
7 – Telefone (87) 3762-7000	8 – RG	

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Obras Diversas, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente a Espaço Educativo Rural e Urbano de 06 Salas de Aula. Porte GRANDE e Potencial Poluidor ALTO, localizada na Avenida José Evandro Soares Capitó, S/N, Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE.

10– Exigências:

1. A coleta e destinação final dos resíduos apenas deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente;
2. Caso identificada a necessidade de supressão de vegetação, solicitar previamente à SDRMA a respectiva autorização;
3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de, atender a dois princípios gerais, como: o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e o mínimo de inconveniência para o público;
4. Deverá ter prévio licenciamento da SDRMA qualquer modificação nos projetos aprovados através desta LI;
5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
6. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado;
7. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente.

11 – Requisitos:

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de Construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as Normas Brasileiras, sendo sua execução de inteira responsabilidade do empreendedor e da empresa contratada;
3. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal de nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da SDRMA;
4. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990;
5. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10 e da Resolução CONAMA 307/2022, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;
6. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
7. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.619/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e infrações administrativas;
8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 004/2024

DATA DO REQUERIMENTO: 03/01/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento OBRAS DIVERSAS	2 – Razão Social MUNICIPIO DE GARANHUNS	3 – Nome Fantasia GARANHUNS GABINETE PREFEITO
4 – CNPJ/CPF 11.303.906/0001-00	5 – Endereço Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55.293-000
7 – Telefone (87) 3762-7000	8 – RG	

11 – Requisitos: (Continuação)

9. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela SDRMA, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora.

12 – Observação:

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da SDRMA no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SDRMA;
6. Quaisquer problemas que vier a ocorrer devido reclamações da comunidade vizinha ao empreendimento, deverá ser sanada em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
7. A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
8. A SDRMA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - III. Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
9. A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA);
10. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença.
11. Solicitações de licença prévia/autorização de obras de drenagem e/ou esgotamento sanitário são de competência do órgão ambiental estadual.

13 – DATA DE EMISSÃO:

05/01/2024

14 – VALIDADE DA LICENÇA:

05/01/2026

15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SDRMA